

Proc. 17 497-44

1945

CJT-279-45
NRM/CB

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é dado impugnar o seguimento de recurso extraordinário por considerá-lo inadmissível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Leite de Azevedo reclama contra o ato do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, que lhe negou seguimento a recurso extraordinário interposto de decisão do mesmo Conselho, no processo em que contendem o recorrente e a Panair do Brasil S/A. - Secção A.D.P.:

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Regional negou seguimento ao recurso interposto por entendê-lo inadmissível, em virtude de se achar desprovido de qualquer fundamento legal;

CONSIDERANDO, porém, que a Consolidação das Leis do Trabalho não confere aos Presidentes dos Conselhos Regionais a faculdade de denegar seguimento a recurso extraordinário (art. 896, letra b § 1º, 2º e 3º);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecêr da reclamação e julgá-la procedente, determinando, em consequência, a subida do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1945

| | |
|--------------------|------------|
| a) Oscar Barreiva | Presidente |
| a) Ivana de Araújo | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 31/5/45.